



<b>PROCESSO N°</b>	:	254851/2015
<b>PRINCIPAL</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
<b>ASSUNTO</b>	:	PEDIDO DE RESCISÃO
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de Pedido de Rescisão impetrado pelo Sr. Silvano Ferreira do Amaral, ex-Secretário Municipal de Finanças de Sinop, em face da decisão contida no Acórdão n° 652/2012 – TP (reformado parcialmente pelo Acórdão n° 147/2013 – TP), que julgou REGULARES as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011 da Prefeitura de Sinop (Processo n. 13931-9/2011), com aplicação de multas e determinação de restituição de valores aos cofres públicos municipais.

Após análise das justificativas e documentos apresentados, a equipe técnica concluiu pela procedência das justificativas e, no mérito, pelo provimento do Pedido de Rescisão.

Nessa esteira, corrobora-se com a equipe técnica e opina-se, em sede de juízo rescisório, pelo provimento do pedido de rescisão, bem como pela reforma do Acórdão n° 652/2012 TP.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 02 de agosto de 2016.

**Valdenir Ferreira Mendes**  
**Supervisor de Auditoria**

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**